LEI nº 534 - de 24 de novembro de 1960.

Isenta do pagamento de impostos e taxas o terreno número um da quadra nº 142, desta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento de todos os impostos e taxas a que está sujeito o terreno número um da quadra nº 142 da cidade de Uruguaiana, esquina da Avenida Duque de Caxias com rua General Canabarro, pertencente a Arthur Biazús.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei, vigorará a partir do semestre corrente e perdurará o referido terreno for ocupado pela praça infantil nele existente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de novembro de 1960.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE ORAIS GOMES,
Secretário do Governo